



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Divisão de Contratações e Material
Seção de Contratos Administrativos

**TERMO DE CONTRATO Nº 05/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA
AFEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE
MANUTENÇÃO, INSTALAÇÕES E
REMANEJAMENTOS EM EQUIPAMENTOS,
INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO E
VENTILAÇÃO – VITÓRIA E SERRA - ES.**

Processo nº JFES-EOF-2022/00073

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo**, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.424.467/0001-82, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**.

CONTRATADA: AFEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº **19.540.230/0001-71**, estabelecida à SCIA Quadra 14, Conjunto 04, Lote 02, Parte A, Brasília-DF, CEP: 71.250-120. Tel.: - (61) 3363-9112 -, e-mail: alessandra@almeidafranca.com.br, neste ato, representada por seus Sócios Administradores **EDUARDO DE ALMEIDA FRANÇA**, CPF 155.552.321-87 e RG 383.881 SSP-DF, **MARCOS DE BARROS PINHEIRO**, CPF 244.711.191-68 e RG 531.982 SSP-DF, e **MARCOS ALEXANDRE PARANHOS DE PAULA E SILVA**, CPF 119.788.641-91 e RG 305.765 SSP-DF, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por meio de Contrato Social.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado e celebram o presente CONTRATO, instruído no Processo em epígrafe, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 04/2023**, com base na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, na Lei Complementar n.º 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015, na Lei nº. 12.846/2013 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993, cuja lavratura foi autorizada em 07/03/2023, às fls. 3798 – 3804 dos autos do Processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, instalações e remanejamentos, com fornecimento de mão-de-obra exclusiva, materiais de consumo, ferramentas, reposição de peças (originais ou recomendadas pelo fabricante) em equipamentos e instalações de ar condicionado e ventilação existentes na Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste CONTRATO.

1.2. Os serviços serão prestados nas seguintes localidades:

Página 1 de 17



Assinado digitalmente por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - Juiz Federal Diretor do Foro / Seção Judiciária do Espírito Santo - 21/03/2023 às 15:08:22.
Assinado com senha por EDUARDO DE ALMEIDA FRANÇA - REPRESENTANTE LEGAL / AFEL - 21/03/2023 às 16:38:21, MARCOS DE BARROS PINHEIRO - REPRESENTANTE LEGAL / AFEL - 21/03/2023 às 16:41:50 e MARCOS ALEXANDRE PARANHOS DE PAULA E SILVA - REPRESENTANTE LEGAL / AFEL - 21/03/2023 às 16:52:00.
Documento Nº: 3708021-272 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3708021-272>



JFESCON202300005

SIGA



a) **Ed. Sede Beira mar (Principal e Anexo)** - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória, ES;

b) **Subseção Judiciária da Serra** - Rua 1D, esquina com Norte Sul, Quadra UE-1, s/n, Bairro CIVIT II, Serra/ES.

1.3. A listagem dos equipamentos por localidade (modelos, marcas e quantidades) que compõem a presente contratação encontra-se no Anexo V do Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.4. Os serviços contratados poderão sofrer acréscimos e supressões até o limite previsto na legislação em vigor, nos termos do parágrafo primeiro e segundo do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS: DA DESCRIÇÃO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. A descrição e a forma de execução dos serviços são aquelas especificadas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MÃO DE OBRA: DO QUANTITATIVO MÍNIMO E DA ESCOLARIDADE, DA JORNADA DE TRABALHO, DAS ATRIBUIÇÕES, DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS, DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (E.P.I.'S):

3.1. O quantitativo e a escolaridade, a jornada de trabalho, as atribuições profissionais, a remuneração e benefícios, bem como os empregados da CONTRATADA, os uniformes e EPIs são aqueles especificados no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.1. O prazo para o início da prestação dos serviços será de até **15 (quinze) dias** corridos, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços, encaminhada pelo Gestor do Contrato.

4.1.2. O prazo de prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data certificada, pelo Gestor de Contrato, na Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

4.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.2.1. A vigência do presente CONTRATO dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o término do prazo estabelecido no item 4.1.2 desta Cláusula, podendo ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja autorizado formalmente pela autoridade competente e observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.

4.2.1.2. A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços.

4.2.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.2.1.4. O valor do CONTRATO permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE.





4.2.1.5. A CONTRATADA não possua em seu quadro empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal Contratante.

4.2.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2.4. Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

4.2.4.1. Nas planilhas de custos e formação de preços, a rubrica referente ao aviso prévio indenizado deverá ser considerada custo não renovável e a referente ao aviso prévio trabalhado não poderá alcançar percentual superior a 0,194% após o primeiro ano de vigência contratual; (Portaria JFES-POR-2017/00057).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1. O valor total anual global da contratação é de **R\$ 574.647,68 (quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**, conforme tabela abaixo:

PLANILHA RESUMO GERAL – ANEXO III – F			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico Supervisor	1	R\$ 11.598,19	R\$ 11.598,19
Técnico	2	R\$ 10.774,96	R\$ 21.549,91
TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA			R\$ 33.148,11
TOTAL ANUAL - MÃO DE OBRA			R\$ 397.777,26
CUSTOS ADICIONAIS			
DESCRIÇÃO			CUSTOS ANUAIS
Ferramentas Anual (Depreciação e Ferramentas material de consumo) (Anexo III-C)			R\$ 12.998,81
Documentação Anual (ART) (Anexo III-E)			R\$ 323,18
Custos anuais variáveis (Anexo III-E)			R\$ 157.548,43
Custo anual de materiais de consumo (Anexo II)			R\$ 6.000,00
TOTAL ANUAL (CUSTOS ADICIONAIS)			R\$ 176.870,42
TOTAL ANUAL GLOBAL			R\$ 574.647,68

5.2. Nos valores já estão incluídos o lucro, seguro, impostos, taxas, pedágios, todas as despesas de qualquer natureza, diretas e indiretas, necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, tais como: salários, transporte, materiais, despesas operacionais, etc.





CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste CONTRATO correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

LOCACAO DE MAO-DE-OBRA		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168312	339037-04	176, de 13/03/2023.
MATERIAL DE CONSUMO		
168312	339030-24	177, de 13/03/2023.

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA PELA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

7.1. Para segurança da CONTRATANTE, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, após sua opção por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor global do CONTRATO.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ser do início da execução do CONTRATO até o prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017, podendo este prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

7.3. No caso de alteração do valor do CONTRATO ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.4. A garantia prevista deverá ser apresentada à Seção de Contratos Administrativos – SECOA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados a partir do recebimento da via assinada do CONTRATO.

7.4.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do CONTRATO por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento).

7.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.4.3. O disposto neste item aplica-se também para os casos de complementações da garantia contratual em virtude de alteração do valor do CONTRATO ou prorrogação de sua vigência.

7.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:





- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 7.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 7.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.
- 7.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.12. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;
 - b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONTRATO, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº. 05/2017.
- 7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 7.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA:

- 8.1. As rubricas de encargos trabalhistas relativos a férias e 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS/SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacadas do montante mensal do pagamento devido à CONTRATADA para prestação dos serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências da CONTRATANTE, e depositadas exclusivamente na Caixa Econômica Federal, conforme Resolução nº. 169, de 31 de janeiro de





2013 – CNJ; Instrução Normativa nº CJF-INN-2016/00001, de 20 de janeiro de 2016, e do Acordo de Cooperação Técnica nº. TRF2-ACC-2022/00003, de 10/03/2022, entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e a Caixa Econômica Federal, anexo ao Edital.

8.1.1. Os valores referentes às rubricas mencionadas no caput serão retidos por meio da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

8.1.2. A planilha formadora de custos seguirá o modelo do Anexo VII-D da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8.2. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

8.2.1. Férias e

8.2.2. 1/3 constitucional.

8.2.3. 13º salário.

8.2.4. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa.

8.2.5. Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

8.3. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados na Instrução Normativa nº CJF-INN-2016/00001, de 20 de janeiro de 2016.

8.3.1. No caso de empresas beneficiárias da desoneração em folha de pagamento ou entidades sem Fins Lucrativos serão utilizados os percentuais mínimos e máximos, referentes ao Grupo A - SUBMÓDULO 4.1 - DA IN 02/2008, conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça constante do Anexo I da Instrução Normativa STJ/GDG n. 14, de 12 de novembro de 2020.

8.3.2. Os percentuais para contingenciamento estão devidamente reproduzidos abaixo:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF			
Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%		
	EMPRESAS Optantes da Contribuição previdenciária sobre a receita bruta (Desoneração)	SIMPLES	
Grupo A - SUBMÓDULO 4.1 – DA IN 02/2008 MPOG: RAT:	15,30% 1,50%	Mínimo 28,50%	Máximo 34,00%
13º salário	9,09	-	-
Férias	9,09	-	-
1/3 Constitucional	3,03	-	-
Subtotal	21,21	-	-
Incidência (*)	3,25	-	-
Multa do FGTS	4,36	-	-
Encargos a contingenciar	28,82	-	-
Taxa da conta depósito vinculada (**)	—	-	-
Total a contingenciar	28,82	-	-

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º Salário, Férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(**) Caso o CONTRATO firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido na fatura e devolvido à conta-depósito vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ nº 169/2013.





- 8.4. Os depósitos serão efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta em nome da CONTRATADA e por CONTRATO, unicamente para pagamento das obrigações previstas no item acima e com movimentação somente com autorização da CONTRATANTE.
- 8.5. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.
- 8.6. A CONTRATADA ficará sujeita à cobrança de tarifas bancárias nas movimentações ou transferências de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – para outras instituições financeiras, conforme Tabela de Tarifas vigentes e Acordo de Cooperação Técnica nº. TRF2-ACC-2022/00003 entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e a Caixa Econômica Federal, anexo ao Edital.
- 8.7. As despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da CONTRATADA e os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 8.8. O valor da taxa de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e creditado na conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, caso a Caixa Econômica Federal promova o desconto diretamente na conta.
- 8.9. O saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - será remunerado pelo índice de correção da poupança pró rata die, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº. TRF2-ACC-2022/00003 entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e a Caixa Econômica Federal, anexo ao Edital.
- 8.10. A CONTRATADA terá o prazo de **20 (vinte) dias, a contar da notificação da CONTRATANTE**, para entregar a documentação necessária para abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e a assinatura do termo específico da instituição financeira oficial que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE, conforme modelo indicado no Acordo de Cooperação Técnica nº. TRF2-ACC-2022/00003 entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e a Caixa Econômica Federal, anexo ao Edital, conforme especificados abaixo, em original ou cópia autenticada:
- 8.10.1. Documento constitutivo da Pessoa Jurídica (Contrato Social) registrado em órgão competente (incluindo alterações, se houver) de acordo com a Natureza Jurídica da Pessoa Jurídica.
- 8.10.2. Identidade e CPF dos sócios.
- 8.10.3. Comprovante de residência dos sócios (poderá ser acatada a declaração de IRPF caso o endereço seja o mesmo).
- 8.10.4. Caso a movimentação seja feita por procuradores, enviar Procuração (se Pública – Cópia autenticada, se Particular – Original) além de identidade, CPF e comprovante de residência.
- 8.10.5. Faturamento fiscal da empresa (Escrituração Contábil Fiscal - ECF do último exercício juntamente com o recibo de entrega);
- 8.10.6. Os documentos Pessoa Física acima solicitados, são necessários somente para os Administradores da conta (conforme Contrato Social e/ou Procuradores).
- 8.11. A CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades caso descumpra o prazo de 20 dias previsto no item anterior: rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 8.12. Durante a execução do CONTRATO, a CONTRATADA poderá solicitar autorização da CONTRATANTE para:





8.12.1. Resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências da CONTRATANTE, e que apresente:

8.12.1.1. No caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente.

8.12.1.2. No caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta corrente, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como a Portaria n. 1.057, de 6 de julho de 2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa.

8.12.1.3. No caso de rescisão contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

8.12.2. Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências da CONTRATANTE e que apresente:

8.12.2.1. No caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário.

8.12.2.2. No caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa.

8.12.2.3. No caso de rescisão contratual entre o órgão e a CONTRATADA, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

8.12.3. Nas hipóteses previstas no item 8.12.2, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria MTE n. 1.057/2012.

8.12.4. Após a comprovação indicada no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

8.13. O pedido da CONTRATADA deverá conter, além das documentações citadas no item 8.12, planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - nas proporções que foram retidas para cada empregado durante a vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE:

9.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de **1 (um) ano** contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no CONTRATO será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e





posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

9.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

9.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

9.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo CONTRATO.

9.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

9.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

9.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

9.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo CONTRATO, ou na data do encerramento da vigência do CONTRATO, caso não haja prorrogação.

9.6. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o CONTRATO sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

9.7. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o CONTRATO.

9.8. Nessas condições, se a vigência do CONTRATO tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

9.8.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

9.8.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).

9.8.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

9.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, a CONTRATADA deverá requerer expressamente que fique resguardado o seu direito à REPACTUAÇÃO, devendo ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.





9.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

9.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

9.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo CONTRATO.

14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período compreendido entre o mês da data-limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

- 1) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 2) As particularidades do CONTRATO em vigência;
- 3) A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 4) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

9.14.1 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

9.14.2. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.14.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

9.14.4. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.





9.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

9.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

9.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

9.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta dias)**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Item 23 do Termo de Referência, anexo ao Edital, e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.2. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

10.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

12.1. A execução deste CONTRATO se dará na forma indireta por meio do regime de empreitada por preço global, conforme o inciso VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas são regulamentados pela **NI-4-09**, desta Seção Judiciária, conforme condições estabelecidas a seguir:

13.1.1. Inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do CONTRATO.





- 13.1.2. Inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação.
- 13.1.3. Atrasos injustificados na execução do CONTRATO: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- 13.1.4. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 13.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.4. A apuração de atos lesivos à Administração Pública será conforme Lei nº. 12.846/2013.
- 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6. A autoridade competente, na aplicação da penalidade, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.8. Constitui falta grave, caracterizada com falha na execução do CONTRATO, o não recolhimento do FGTS dos empregados e o não recolhimento das Contribuições Sociais da Previdência Social, que poderá ensejar rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:

- 14.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo, bem como as tabelas 1 e 2 constantes neste item, referentes à falha na execução do CONTRATO.
- 14.2. Configura-se falha na execução do contrato, dentre outras, puníveis mediante aplicação de multa, conforme percentuais previstos na Tabela 1, a ocorrência das situações previstas na Tabela 2.
- 14.3. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, garantida à CONTRATADA prévia defesa e recurso.
- 14.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

Tabela 1 – Percentuais de Desconto relacionados aos Graus de Infração:

Infração	Percentual de Desconto
Por empregado	
A1	5% sobre o valor do valor do posto correspondente
A2	3% sobre o valor do valor do posto correspondente





Por Obrigação Inadimplida	
B1	0,5% por dia de atraso na entrega de peça requisitada sobre o valor da componente

Tabela 2 – Lista de Infrações:

Item	Descrição	Infração
1	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	A1
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	A1
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	A1
4	Registro de presença de funcionário ausente (cartão de ponto, folha ou livro de registro de ponto).	A1
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	A1
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	A2
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou de substituição de material.	A2
8	Entregar peça (componente de equipamento) com atraso.	B1
9	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente.	A2
Para os itens a seguir, deixar de:		
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	A2
11	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	A2
12	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	A2
13	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidade previstas neste Termo de Referência.	A2
14	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	A2
15	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.	A2
16	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	A2
17	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	A1





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

15.2. As especificidades quanto à fiscalização trabalhista e previdenciária encontram-se descritas no item 21 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

15.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, de acordo com o subitem 21.1.6, alínea b do Termo de Referência, anexo ao Edital, a comprovação do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. A CONTRATADA deverá executar diretamente o CONTRATO, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial, não admitidas ainda a fusão, cisão ou incorporação, salvo as situações aceitas pela CONTRATANTE, a seu critério, objetivando a melhor administração do CONTRATO.

16.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, salvo os serviços eventuais e demais fornecimentos expressos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

16.3. Em Caráter Eventual poderão ser subcontratados serviços de terceiros, isto é, serviços especializados não contemplados nas atribuições dos profissionais que compõe a equipe permanente ou que necessitem de ferramental e estrutura de equipamentos específicos bem como expertise. A subcontratação pode ocorrer para oficinas, empresas, profissionais autônomos ou locação de máquinas, equipamentos e ferramentas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

17.1. A rescisão deste CONTRATO dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

17.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do CONTRATO até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.2. No procedimento que visa à rescisão do CONTRATO, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do CONTRATO por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do





Decreto n.º 9.507, de 2018).

17.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

17.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

17.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

17.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do CONTRATO.

17.9. A CONTRATANTE poderá ainda:

17.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

17.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do CONTRATO.

17.10. O CONTRATO poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES:

18.1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste CONTRATO caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.

18.2. É vedado à CONTRATADA:

18.2.1. Caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira.

18.2.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DA DOCUMENTAÇÃO:

19.1. O presente CONTRATO fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula - se aos documentos abaixo indicados:

19.1.1. Edital do **Pregão Eletrônico n. 04/2023**, realizado em 06/02/2023, e seus Anexos;

19.1.2. **Proposta comercial** vencedora, datada de **06/02/2023**, apresentada pela CONTRATADA.





- 19.2. Documentos como **condição** para assinatura do CONTRATO:
- 19.2.1. Será verificada a representatividade legal do assinante, regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (SICAF), consulta ao Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União, bem como possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, e proibição de contratar com a União;
- 19.2.2. Autorização da CONTRATADA à CONTRATANTE para fazer desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem adimplidos;
- 19.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018, conforme Anexo 7 do Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 19.2.4. Indicação de funcionário de seu quadro para atuar como Preposto para supervisão dos serviços contratados, fornecendo o nome completo, números de telefones, e-mail e endereço de sua localização, assegurando a sua disponibilidade para visitas ao local da prestação dos serviços, além de possibilidade de contato durante o período de 8 às 19 horas, de segunda a sexta-feira.
- 19.2.4.1. O preposto deverá possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual, sobretudo substituição de funcionários, regularização de pendências relacionadas a vale-alimentação, vale-transporte, salários e demais benefícios, bem como para fiscalizar as condições de apresentação dos empregados (uniformes e crachás) nos locais de trabalho.
- 19.3. Os documentos necessários à abertura de conta corrente vinculada para depósito das provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS a serem pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme Cláusula Oitava deste CONTRATO.
- 19.4. Garantia da execução contratual, conforme Cláusula Sétima deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS:

- 20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 20.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.
- 20.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.
- 20.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

- 21.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de CONTRATO será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1. É eleito o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste CONTRATO que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO, assinado por meio eletrônico/digital, pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

JUSTIÇA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo
CONTRATANTE

AFEL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
EDUARDO DE ALMEIDA FRANÇA
MARCOS DE BARROS PINHEIRO
MARCOS ALEXANDRE PARANHOS DE PAULA E SILVA
Sócios Administradores
CONTRATADA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Divisão de Contratações e Material
Seção de Contratos Administrativos

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 05/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA AFEL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÕES E REMANEJAMENTOS EM EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO – VITÓRIA E SERRA - ES.

Processo nº JFES-EOF-2022/00073

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ n.º **05.424.467/0001-82**, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245, Vitória - ES, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **ROGERIO MOREIRA ALVES**, com base no Art. 65, §8º da Lei 8.666/93, firma o presente APOSTILAMENTO, cuja lavratura foi autorizada em 19/01/2024, por decisão às fls. 4214-4215 dos autos do PROCESSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Alteração na dotação orçamentária, por mudança de exercício, disposta na CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS do instrumento contratual nº JFES-CON-2023/00005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

2.1. O recurso destinado a custear as despesas do exercício de 2024 é o abaixo especificado:

LOCACAO DE MAO-DE-OBRA		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168312	339037-04	70, de 18/01/2024. Fls. 4206-4207
MATERIAL DE CONSUMO		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho





PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 05/2023
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

168312	339030-24	69, de 18/01/2024. Fls. 4204-4205
--------	-----------	--------------------------------------

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente APOSTILAMENTO em 1 (uma) via, assinada eletronicamente pelo representante da CONTRATANTE.

Vitória-ES,

(Assinado e datado eletronicamente)

ROGERIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo
CONTRATANTE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Divisão de Contratações e Material
Seção de Contratos Administrativos

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 05/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA AFEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÕES E REMANEJAMENTOS EM EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO – VITÓRIA E SERRA - ES.

Processo nº JFES-EOF-2022/00073

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ n.º **05.424.467/0001-82**, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245, Vitória - ES, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **ROGERIO MOREIRA ALVES**.

CONTRATADA: AFEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º **19.540.230/0001-71**, estabelecida à SCIA Quadra 14, Conjunto 04, Lote 02, Parte A, Brasília-DF, CEP: 71.250-120. Tel.: (61) 3363-9112, neste ato, representada por seus Sócios Administradores: **EDUARDO DE ALMEIDA FRANÇA**, **MARCOS DE BARROS PINHEIRO** e **MARCOS ALEXANDRE PARANHOS DE PAULA E SILVA**, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por meio de Contrato Social.

Tendo em vista o constante e decidido no Processo em epígrafe, com base no Art. 57, II, Art. 65, I, a e b, e § 1º, ambos da Lei 8.666/93 e das Cláusulas Quarta e Nona do Contrato de origem, firma o presente Aditamento, cuja lavratura foi autorizada em 17/04/2024, às fl. 4358 dos autos do PROCESSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Fica REPACTUADO o valor mensal do CONTRATO, com base na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025** entre o SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO ES, CNPJ: 28.164.473/0001-43, SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE GUARAPARI, CNPJ: 36.035.533/0001-56 e SINDICATO TRAB IND C CIVIL M E P PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGE, CNPJ: 28.164.291/0001-72; SINDICATO TRAB IND CONST CIVILTERRAP EST PONTES CONST MONTAG, CNPJ: 36.022.382/0001-00; SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUCAO CIVIL DO NORTE DO ESTADO, CNPJ: 27.466.507/0001-91; SINDICATO TRAB IND CIM CONST CIVIL TERRAP PAVI SUL ES, CNPJ: 27.368.273/0001-40; REPRESENTANTE LEGAL / AFEL - 26/04/2024 às 10:15:54.

Página 1 de 5



JFESINC202400063A



CAL, GESSO, IND. E ART. DE CIMENTO, CER, LADR., ARGILA, CNPJ: 07.857.013/0001-20, registrada no MTE – Ministério do Trabalho e Emprego sob o número **ES000439/2023**, com abrangência territorial no Espírito Santo, sendo os ajustes, conforme abaixo:

1.1.1. Reajuste salarial dos trabalhadores em **6,5% (seis vírgula cinco por cento)**, conforme CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALARIOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL da CCT 2023/2025, com efeitos financeiros a partir de **02/05/2023** (início da prestação dos serviços).

1.1.2. Reajuste no auxílio alimentação dos trabalhadores, passando o valor mensal para **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, conforme CLÁUSULA NONA - DA ALIMENTAÇÃO da CCT 2023/2025, com efeitos financeiros a partir de **02/05/2023** (início da prestação dos serviços).

1.1.3. Reajuste no auxílio assistência médica e familiar, social/psicológica dos trabalhadores, passando o valor mensal para **R\$ 104,82 (cento e quatro reais e oitenta e dois centavos)**, linear para todas idades dos empregados, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA** da CCT 2023/2025, com efeitos financeiros a partir de **02/05/2023** (início da prestação dos serviços).

1.2. FICAM ACRESCIDAS ao Contrato, a partir de **02/05/2024**, a seguintes peças:

- 1 unidade - **Maçarico portátil turbo torch (sem âmpola de gás);**
- 1 unidade - **Bolsa coletora para limpeza de evaporadora tipo high wall;**
- 1 unidade - **Bolsa coletora para limpeza de evaporadora tipo cassette;**
- 1 unidade - **Bolsa coletora para limpeza de evaporadora tipo piso teto;**
- 1 unidade - **Bomba de Limpeza de Pressão para Ar Condicionado;**
- 1 unidade - **Megômetro Digital Cat III 1000V;**
- 1 unidade - **Indicador de Sequência de Fase CAT II; e**
- 10 unidades - **Âmpola de gás para maçarico portátil turbo torch.**

1.3. FICA PRORROGADA a prestação dos serviços por mais **12 (doze) meses**, passando o Contrato a vigor até **02/05/2025**.

1.4. Fica EXCLUÍDA das planilhas de formação de custos dos profissionais a rubrica relativa ao **aviso prévio indenizado**, considerando o segundo ano de vigência da contratação, com efeitos financeiros a partir de **02/05/2024**.

1.5. Fica REDUZIDO o percentual do **aviso prévio trabalhado** para **0,194%** nas planilhas de formação de custos dos profissionais, considerando o segundo ano de vigência da contratação, com efeitos financeiros a partir de **02/05/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO:

2.1. O valor anual dos acréscimos é de **R\$ 1.702,74 (mil, setecentos e dois reais e setenta e quatro centavos)**, equivalente a **0,29% (zero vírgula vinte e nove por cento)** do valor global inicial atualizado do Contrato.





CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO VALOR DO CONTRATO:

3.1. Considerando as alterações advindas da Cláusula Primeira deste Aditamento, o novo valor global do Contrato passa a ser composto, conforme tabelas abaixo:

3.1.1. A partir de **02/05/2023**:

PLANILHA RESUMO GERAL – ANEXO III – F			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico Supervisor	1	R\$ 12.405,76	R\$ 12.405,76
Técnico	2	R\$ 11.548,22	R\$ 23.096,44
TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA			R\$ 35.502,19
TOTAL ANUAL - MÃO DE OBRA			R\$ 426.026,33
CUSTOS ADICIONAIS			
DESCRIÇÃO	CUSTOS ANUAIS		
Ferramentas Anual (Depreciação e Ferramentas material de consumo) (Anexo III-C)	R\$ 12.998,81		
Documentação Anual (ART) (Anexo III-E)	R\$ 323,18		
Custos anuais variáveis (Anexo III-E)	R\$ 157.548,43		
Custo anual de materiais de consumo (Anexo II)	R\$ 6.000,00		
TOTAL ANUAL (CUSTOS ADICIONAIS)			R\$ 176.870,42
TOTAL ANUAL GLOBAL			R\$ 602.896,75

3.1.2. A partir de **02/05/2024**:

PLANILHA RESUMO GERAL – ANEXO III – F			
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL
Técnico Supervisor	1	R\$ 12.210,04	R\$ 12.210,04
Técnico	2	R\$ 11.365,54	R\$ 22.731,09
TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA			R\$ 34.941,13
TOTAL ANUAL - MÃO DE OBRA			R\$ 419.293,54
CUSTOS ADICIONAIS			
DESCRIÇÃO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL	
Ferramentas Anual (Depreciação e Ferramentas material de consumo) (Anexo III-C)	R\$ 1.179,64	R\$ 14.155,70	
Documentação Anual (ART) (Anexo III-E)	R\$ 26,93	R\$ 323,18	
Custos anuais variáveis (Anexo III-E)	R\$ 13.174,52	R\$ 158.094,28	
Custo anual de materiais de consumo (Anexo II)	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	
TOTAL (CUSTOS ADICIONAIS)		R\$ 14.881,10	R\$ 178.573,17
TOTAL ANUAL GLOBAL			R\$ 597.866,71





3.2. O impacto Financeiro deste Aditamento é de **R\$ 626.115,67 (seiscentos e vinte e seis mil, cento e quinze reais e sessenta e sete centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste Aditamento correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

LOCACAO DE MAO-DE-OBRA		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168312	339037-04	70, de 18/01/2024.
MATERIAL DE CONSUMO		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168312	339030-24	69, de 18/01/2024.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

5.1. Considerando o disposto na Cláusula 7ª do Contrato de origem, a garantia contratual deverá ser atualizada no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o novo valor global do Contrato.

5.2. A complementação da garantia devida deve ser comprovada no prazo previsto no item 7.4 do Contrato de origem, qual seja, **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento, pela CONTRATADA, da via deste Termo assinado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do presente Aditamento dar-se-á a partir de sua assinatura, sendo seus efeitos financeiros, conforme Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério da CONTRATANTE, com aviso prévio à CONTRATADA, de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

8.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente ADITAMENTO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.





PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 05/2023
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO:

9.1. Com estas alterações, cláusulas e condições, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Aditamento, assinado por meio eletrônico/digital, pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

VITÓRIA-ES.

ROGERIO MOREIRA ALVES

Juiz Federal Diretor do Foro

Seção Judiciária do Espírito Santo

CONTRATANTE

EDUARDO DE ALMEIDA FRANÇA

MARCOS DE BARROS PINHEIRO

MARCOS ALEXANDRE PARANHOS DE PAULA E SILVA

Sócios Administradores

Afel Engenharia e Serviços LTDA

CONTRATADA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

APOSTILAMENTO Nº 2

AO TERMO DE CONTRATO Nº 05/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA AFEL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÕES E REMANEJAMENTOS EM EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO – VITÓRIA E SERRA - ES.

Processo nº 0001424-95.2024.4.02.8002

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ n.º **05.424.467/0001-82**, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245, Vitória - ES, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **ROGERIO MOREIRA ALVES**, tendo em vista o constante e decidido no Processo em epígrafe, com base na Cláusula Nona do Contrato de origem, firma o presente Apostilamento, cuja lavratura foi autorizada em 18/12/2024, por meio do documento 0201406, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Ficam **REAJUSTADOS** os valores dos insumos (Uniforme, EPIs, Custos anuais variáveis - Anexo III-E e Custo anual de materiais de consumo - Anexo II), a partir de **06/02/2024**, considerando o índice de **4,50664%** referente ao IPC-A - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado no período de fevereiro/2023 a janeiro/2024.

1.2. Fica **REAJUSTADO** o valor do Vale Transporte, passando ao preço unitário de **R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos)**, com efeitos financeiros a partir de **01/05/2024**.

1.3. Fica **REPACTUADO** o valor mensal do Contrato, com base no **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 – TA CCT 2024/2025** entre o SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO ES, CNPJ: 28.164.473/0001-43 e SINDICATO TRAB IND C CIVIL M E P PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGE, CNPJ: 28.164.291/0001-72; SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUCAO CIVIL DO NORTE DO ESTADO, CNPJ: 27.466.507/0001-91; SINDICATO TRAB IND CIM CONST CIVIL TERRAP PAVI SUL ES, CNPJ: 27.368.273/0001-40; FETRACONMAG/ES - FED. DOS TRAB. NAS IND. DA CONST. CIVIL, MONTAGEM, TERRAPL. PAVIM. CAL, GESSO, IND. E ART. DE CIMENTO, CER, LADR., ARGILA, CNPJ: 07.857.013/0001-20, SINDICATO TRAB IND CONST CIVILTERRAP EST PONTES CONST MONTAG, CNPJ: 36.022.382/0001-00 registrado no MTE – Ministério do Trabalho e Emprego sob o número **ES000344/2024**, com abrangência territorial em Vitória, no Espírito Santo, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**, sendo os ajustes, conforme abaixo:

1.3.1. Reajuste salarial dos trabalhadores em **6% (seis por cento)** sobre os salários vigentes em maio/2023, conforme CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL do TA CCT 2024/2025, divididos da seguinte forma:

- a) **5% (cinco por cento)** a partir de **01/05/2024**; e
- b) **1% (um por cento)** a partir de **01/11/2024**.
- 1.3.2. Reajuste no auxílio alimentação dos trabalhadores, conforme **CLÁUSULA QUINTA - DA ALIMENTAÇÃO** do TA CCT 2024/2025, passando o valor mensal para:
- a) **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** com efeitos financeiros a partir de **01/05/2024**; e
- b) **R\$ 900,00 (novecentos reais)** com efeitos financeiros a partir de **01/11/2024**.
- 1.3.3. Reajuste no valor do fornecimento do café da manhã ou da tarde, dos trabalhadores, passando o valor alternativo para **R\$ 6,00 (seis reais)**, por dia de trabalho, conforme **CLÁUSULA QUARTA – DO CAFÉ DA MANHÃ OU DA TARDE** do TA CCT 2024/2025, com efeitos financeiros a partir de **01/05/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS NOVOS VALORES DO CONTRATO:

- 2.1. Considerando as alterações advindas da Cláusula Primeira, os novos valores do Contrato passam a ser compostos, conforme tabelas abaixo:
- 2.1.1. A partir de **06/02/2024**:

MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
Técnico Supervisor	1	12.415,89	12.415,89
Técnico	2	11.558,35	23.116,70
TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA			35.532,59
TOTAL ANUAL - MÃO DE OBRA			426.391,13
CUSTOS ADICIONAIS			
DESCRIÇÃO			CUSTOS ANUAIS
Ferramentas Anual (Depreciação e Ferramentas material de consumo) (Anexo III-C)			12.998,81
Documentação Anual (ART) (Anexo III-E)			323,18
Custos anuais variáveis (Anexo III-E)			162.395,25
Custo anual de materiais de consumo (Anexo II)			6.270,40
TOTAL ANUAL (CUSTOS ADICIONAIS)			181.987,64
TOTAL ANUAL GLOBAL			R\$ 608.378,77

- 2.1.2. A partir de **01/05/2024**:

MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
Técnico Supervisor	1	13.068,02	13.068,02
Técnico	2	12.176,24	24.352,48
TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA			37.420,49
TOTAL ANUAL - MÃO DE OBRA			449.045,91
CUSTOS ADICIONAIS			
DESCRIÇÃO			CUSTOS ANUAIS
Ferramentas Anual (Depreciação e Ferramentas material de consumo) (Anexo III-C)			12.998,81
Documentação Anual (ART) (Anexo III-E)			323,18
Custos anuais variáveis (Anexo III-E)			162.395,25
Custo anual de materiais de consumo (Anexo II)			6.270,40

TOTAL ANUAL (CUSTOS ADICIONAIS)	181.987,64
TOTAL ANUAL GLOBAL	R\$ 631.033,55

2.1.3. A partir de **02/05/2024** (Com impacto no item 3.1.2 do 1º Aditamento):

MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
Técnico Supervisor	1	12.862,44	12.862,44
Técnico	2	11.984,51	23.969,01
TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA			36.831,46
TOTAL ANUAL - MÃO DE OBRA			441.977,47
CUSTOS ADICIONAIS			
DESCRIÇÃO			CUSTOS ANUAIS
Ferramentas Anual (Depreciação e Ferramentas material de consumo) (Anexo III-C)			14.155,70
Documentação Anual (ART) (Anexo III-E)			323,18
Custos anuais variáveis (Anexo III-E)			162.965,70
Custo anual de materiais de consumo (Anexo II)			6.270,40
TOTAL ANUAL (CUSTOS ADICIONAIS)			183.714,99
TOTAL ANUAL GLOBAL			R\$ 625.692,46

2.1.3. A partir de **01/11/2024**:

MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
Técnico Supervisor	1	13.116,85	13.116,85
Técnico	2	12.238,92	24.477,84
TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA			37.594,69
TOTAL ANUAL - MÃO DE OBRA			451.136,32
6			
CUSTOS ADICIONAIS			
DESCRIÇÃO			CUSTOS ANUAIS
Ferramentas Anual (Depreciação e Ferramentas material de consumo) (Anexo III-C)			14.155,70
Documentação Anual (ART) (Anexo III-E)			323,18
Custos anuais variáveis (Anexo III-E)			162.965,70
Custo anual de materiais de consumo (Anexo II)			6.270,40
TOTAL ANUAL (CUSTOS ADICIONAIS)			183.714,99
TOTAL ANUAL GLOBAL			R\$ 634.851,31

2.2. O impacto Financeiro deste Apostilamento é de **R\$ 33.803,17 (trinta e três mil, oitocentos e três reais e dezessete centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste Aditamento correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

LOCACAO DE MAO-DE-OBRA		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168312	339037-04	70, de 18/01/2024.
MATERIAL DE CONSUMO		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168312	339030-24	69, de 18/01/2024.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

4.1. Considerando o disposto na Cláusula 7ª do Contrato de origem, a garantia contratual deverá ser atualizada no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o novo valor global do Contrato.

4.2. A complementação da garantia devida deve ser comprovada no prazo previsto no item 7.4 do Contrato de origem, qual seja, **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento, pela CONTRATADA, da via deste Termo assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do presente Apostilamento dar-se-á a partir de sua assinatura, sendo seus efeitos financeiros, conforme Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

6.1. Com estas alterações, cláusulas e condições, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Apostilamento assinado por meio eletrônico/digital pelo representante da CONTRATANTE.

VITÓRIA-ES.

ROGERIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Diretor do Foro
 Seção Judiciária do Espírito Santo
 CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO MOREIRA ALVES**, **Diretor do Foro**, em 18/12/2024, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0210801** e o código CRC **C5FBF0B2**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

TERMO ADITIVO Nº 02

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA AFEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÕES E REMANEJAMENTOS EM EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO - VITÓRIA E SERRA - ES.

Processo nº 0001424-95.2024.4.02.8002

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ nº **05.424.467/0001-82**, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245, Vitória - ES, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **ROGERIO MOREIRA ALVES**.

CONTRATADA: AFEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº **19.540.230/0001-71**, estabelecida à SCIA Quadra 14, Conjunto 04, Lote 02, Parte A, Brasília-DF, CEP: 71.250-120. Tel.: (61) 3363-9112, neste ato, representada por seus Sócios Administradores: **EDUARDO DE ALMEIDA FRANÇA, MARCOS DE BARROS PINHEIRO e MARCOS ALEXANDRE PARANHOS DE PAULA E SILVA**.

Tendo em vista o constante e decidido no Processo em epígrafe, com base no art. 57, II e art. 65, I, b e §1º da Lei 8.666/93, firma o presente Aditamento, cuja lavratura foi autorizada em 21/02/2025, documento 0759289 dos autos do PROCESSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Ficam ACRESCIDOS ao Contrato os seguintes itens:

- 2 (dois) Pulverizadores Laterais 5 Litros, com Compressão Prévia;
- 3 (três) Bonés com casquete interno injetado em ABS, aba tipo jóquei;
- 200 (duzentos) Cabos com blindagem tipo fita, duas vias de 1,5mm², e condutores dreno em cobre estanhado.

1.2. Fica SUPRIMIDO do Contrato o seguinte item:

- 1 (um) Par de rádio comunicador digital homologado pela Anatel (Marca de referência: Motorola, modelo T470BR)

1.3. Fica PRORROGADA a prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, passando o

Contrato a vigor até **02/05/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO:

- 2.1. O valor anual dos acréscimos é de **R\$ 2.102,87 (dois mil, cento e dois reais e oitenta e sete centavos)**, equivalente a **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** do valor global inicial atualizado do Contrato, conforme Tabela do item 2.3.
- 2.2. O valor anual da supressão é de **R\$ 162,88 (cento e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, equivalente a **0,03% (três centésimos por cento)** do valor global inicial atualizado do Contrato, conforme Tabela do item 2.3.
- 2.3. Tabela de Acréscimo e Supressão:

Referência	Mensal	Custos Mensais	Valor Global
VALOR ORIGINAL DO CONTRATO	R\$ 33.148,11	R\$ 14.739,20	R\$ 574.647,69
VALOR ORIGINAL DO CONTRATO ATUALIZADO	R\$ 37.594,69	R\$ 15.165,64	R\$ 633.123,96
Valor acrescido pelo 1º Aditamento	R\$ 1.702,74		
Valor do Contrato após 1º Aditamento	R\$ 34.941,13	R\$ 14.881,10	R\$ 597.866,76
Variação	0,27%		
Valor acrescido pelo 2º Aditamento	R\$ 2.102,87		
Variação	0,33%		
Valor suprimido pelo 2º Aditamento	R\$ 162,88		
Variação	0,03%		
Valor do Contrato após 2º Aditamento	R\$ 37.643,17	R\$ 15.439,11	R\$ 636.987,34
Variação de acréscimo em relação do valor original do Contrato atualizado	0,60%		
Variação de supressão em relação do valor original do Contrato atualizado	0,03%		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO NOVO VALOR DO CONTRATO:

- 3.1. Considerando as alterações advindas da Cláusula Primeira deste Aditamento, o novo valor global do Contrato passa a ser composto, conforme tabela abaixo:

MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
Técnico Supervisor	1	13.133,01	13.133,01
Técnico	2	12.255,08	24.510,15
TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA			37.643,17
TOTAL ANUAL - MÃO DE OBRA			451.717,98
CUSTOS ADICIONAIS			
DESCRIÇÃO			CUSTOS ANUAIS
Ferramentas Anual (Depreciação e Ferramentas material de consumo) (Anexo III-C)			14.047,12
Documentação Anual (ART) (Anexo III-E)			323,18
Custos anuais variáveis (Anexo III-E)			164.628,66

Custo anual de materiais de consumo (Anexo II)	6.270,40
TOTAL ANUAL (CUSTOS ADICIONAIS)	185.269,36

3.2. O valor global do Contrato passa a ser de **R\$ 636.987,34 (seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste Aditamento correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

LOCACAO DE MAO-DE-OBRA		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168312	339037-04	50, de 17/01/2025
MATERIAL DE CONSUMO		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168312	339030-24	51, de 17/01/2025

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

5.1. Considerando o disposto na Cláusula 7ª do Contrato de origem, a garantia contratual deverá ser atualizada no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o novo valor global do Contrato e ter sua vigência prorrogada.

5.2. A complementação da garantia devida deve ser comprovada no prazo previsto no item 7.4 do Contrato de origem, qual seja, **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento, pela CONTRATADA, da via deste Termo assinado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do presente Aditamento dar-se-á a partir de sua assinatura, sendo seus efeitos financeiros a partir da assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério da CONTRATANTE, com aviso prévio à CONTRATADA, de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

8.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente ADITAMENTO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO:

9.1. Com estas alterações, cláusulas e condições, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Aditamento, assinado por meio eletrônico/digital, pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

VITÓRIA-ES.

(Assinado e datado digitalmente)

ROGERIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo
CONTRATANTE

EDUARDO DE ALMEIDA FRANÇA
MARCOS DE BARROS PINHEIRO
MARCOS ALEXANDRE PARANHOS DE PAULA E SILVA
Sócios Administradores
Afel Engenharia e Serviços LTDA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO MOREIRA ALVES, Diretor do Foro**, em 25/02/2025, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alexandre Paranhos de Paula e Silva, Usuário Externo**, em 25/02/2025, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Almeida França, Usuário Externo**, em 25/02/2025, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Barros Pinheiro, Usuário Externo**, em 25/02/2025, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0774452** e o código CRC **DB1173D3**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

APOSTILAMENTO Nº 3

AO TERMO DE CONTRATO Nº 05/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA AFEL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÕES E REMANEJAMENTOS EM EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO – VITÓRIA E SERRA - ES.

Processo nº 0001424-95.2024.4.02.8002

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ n.º **05.424.467/0001-82**, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245, Vitória - ES, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, tendo em vista o constante e decidido no Processo em epígrafe, com base na Cláusula Nona do Contrato de origem, firma o presente Apostilamento, cuja lavratura foi autorizada em 26/11/2025 por meio do documento 1339700, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Fica **REAJUSTADO** o valor do Vale Transporte, passando ao preço unitário de **R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos)**, com efeitos financeiros a partir de **12/01/2025**.

1.2. Ficam **REAJUSTADOS** os valores dos insumos (Uniforme, EPIs, Custos anuais variáveis - Anexo III-E e Custo anual de materiais de consumo - Anexo II), a partir de **06/02/2025**, considerando o índice de **4,559870%** referente ao IPC-A - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado no período de fevereiro/2024 a janeiro/2025.

1.3. Fica **REPACTUADO** o valor mensal do Contrato, com base na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027 – CCT 2025/2027** entre o SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO ES, CNPJ: 28.164.473/0001-43 e SINDICATO TRAB IND C CIVIL M E P PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGE, CNPJ: 28.164.291/0001-72; SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUCAO CIVIL DO NORTE DO ESTADO, CNPJ: 27.466.507/0001-91; SINDICATO TRAB IND CIM CONST CIVIL TERRAP PAVI SUL ES, CNPJ: 27.368.273/0001-40; FETRACONMAG/ES - FED. DOS TRAB. NAS IND. DA CONST. CIVIL, MONTAGEM, TERRAPL. PAVIM. CAL, GESSO, IND. E ART. DE CIMENTO, CER, LADR., ARGILA, CNPJ: 07.857.013/0001-20, SINDICATO TRAB IND CONST CIVILTERRAP EST PONTES CONST MONTAG, CNPJ: 36.022.382/0001-00 registrado no MTE – Ministério do Trabalho e Emprego sob o número **ES000255/2025**, com abrangência territorial em Vitória, no Espírito Santo, conforme CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA, sendo os ajustes, conforme abaixo:

1.3.1. Reajuste salarial dos trabalhadores em **8% (oito por cento)** sobre os salários vigentes em novembro/2024, conforme CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL da CCT 2025/2027, com efeitos financeiros a partir de **01/05/2025**;

1.3.2. Reajuste no auxílio alimentação dos trabalhadores, conforme CLÁUSULA SEXTA - DA ALIMENTAÇÃO da CCT 2025/2027, passando o valor mensal para **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, com efeitos financeiros a partir de **01/05/2025**;

1.3.3. Reajuste no valor do fornecimento do café da manhã ou da tarde, dos trabalhadores, passando o valor alternativo para **R\$ 7,00 (sete reais)**, por dia de trabalho, conforme CLÁUSULA DÉCIMA – DO CAFÉ DA MANHÃ OU DA TARDE da CCT 2025/2027, com efeitos financeiros a partir de **01/05/2025**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS NOVOS VALORES DO CONTRATO:

2.1. Considerando as alterações advindas da Cláusula Primeira, os novos valores do Contrato passam a ser compostos, conforme tabelas abaixo:

2.1.1. A partir de **12/01/2025**:

MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
Técnico Supervisor	1	13.132,17	13.132,17
Técnico	2	12.254,24	24.508,48
TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA			37.640,65
TOTAL ANUAL - MÃO DE OBRA			451.687,79
CUSTOS ADICIONAIS			
DESCRIÇÃO			CUSTOS ANUAIS
Ferramentas Anual (Depreciação e Ferramentas material de consumo) (Anexo III-C)			14.155,70
Documentação Anual (ART) (Anexo III-E)			323,18
Custos anuais variáveis (Anexo III-E)			162.965,70
Custo anual de materiais de consumo (Anexo II)			6.270,40
TOTAL ANUAL (CUSTOS ADICIONAIS)			183.714,99
TOTAL ANUAL GLOBAL			R\$ 635.402,77

2.1.2. A partir de **06/02/2025**:

MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
Técnico Supervisor	1	13.142,89	13.142,89
Técnico	2	12.264,95	24.529,91
TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA			37.672,79
TOTAL ANUAL - MÃO DE OBRA			452.073,53
CUSTOS ADICIONAIS			
DESCRIÇÃO			CUSTOS ANUAIS

Ferramentas Anual (Depreciação e Ferramentas material de consumo) (Anexo III-C)	14.155,70
Documentação Anual (ART) (Anexo III-E)	323,18
Custos anuais variáveis (Anexo III-E)	168.116,79
Custo anual de materiais de consumo (Anexo II)	6.556,28
TOTAL ANUAL (CUSTOS ADICIONAIS)	189.151,96
TOTAL ANUAL GLOBAL	R\$ 641.225,48

2.1.3. A partir de **25/02/2025**, com impacto na Tabela do subitem 3.1 do 2º Aditamento:

MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
Técnico Supervisor	1	13.159,04	13.159,04
Técnico	2	12.281,11	24.562,22
TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA			37.721,26
TOTAL ANUAL - MÃO DE OBRA			452.655,16
CUSTOS ADICIONAIS			
DESCRIÇÃO			CUSTOS ANUAIS
Ferramentas Anual (Depreciação e Ferramentas material de consumo) (Anexo III-C)			14.047,12
Documentação Anual (ART) (Anexo III-E)			323,18
Custos anuais variáveis (Anexo III-E)			169.779,75
Custo anual de materiais de consumo (Anexo II)			6.556,28
TOTAL ANUAL (CUSTOS ADICIONAIS)			190.706,33
TOTAL ANUAL GLOBAL			R\$ 643.361,49

2.1.4. A partir de **01/05/2025**:

MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
Técnico Supervisor	1	14.243,90	14.243,90
Técnico	2	13.319,37	26.638,74
TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA			40.882,64
TOTAL ANUAL - MÃO DE OBRA			490.591,65
CUSTOS ADICIONAIS			
DESCRIÇÃO			CUSTOS ANUAIS
Ferramentas Anual (Depreciação e Ferramentas material de consumo) (Anexo III-C)			14.047,12
Documentação Anual (ART) (Anexo III-E)			323,18
Custos anuais variáveis (Anexo III-E)			169.779,75
Custo anual de materiais de consumo (Anexo II)			6.556,28
TOTAL ANUAL (CUSTOS ADICIONAIS)			190.706,33

2.2. O impacto Financeiro deste Apostilamento é de **R\$ 48.675,83 (quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste Aditamento correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

LOCACAO DE MAO-DE-OBRA		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168312	339037-04	50, de 17/01/2025
MATERIAL DE CONSUMO		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168312	339030-24	51, de 17/01/2025

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

4.1. Considerando o disposto na Cláusula 7ª do Contrato de origem, a garantia contratual deverá ser atualizada no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o novo valor global do Contrato.

4.2. A complementação da garantia devida deve ser comprovada no prazo previsto no item 7.4 do Contrato de origem, qual seja, **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento, pela CONTRATADA, da via deste Termo assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do presente Apostilamento dar-se-á a partir de sua assinatura, sendo seus efeitos financeiros, conforme Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

6.1. Com estas alterações, cláusulas e condições, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Apostilamento assinado por meio eletrônico/digital pelo representante da CONTRATANTE.

VITÓRIA-ES.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, **Diretor do Foro**, em 01/12/2025, às 20:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1416513** e o código CRC **9547144A**.

0001424-95.2024.4.02.8002

SEI 1416513v2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

APOSTILAMENTO Nº 4

AO TERMO DE CONTRATO Nº 05/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA AFEL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÕES E REMANEJAMENTOS EM EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO – VITÓRIA E SERRA - ES.

Processo nº 0001424-95.2024.4.02.8002

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ n.º 05.424.467/0001-82, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245, Vitória - ES, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS, com base no Art. 65, §8º da Lei 8.666/93, firma o presente APOSTILAMENTO, cuja lavratura foi autorizada em 23/12/2025, documento [1457810](#) dos autos do PROCESSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Alteração na dotação orçamentária, com a inclusão de nova Nota de Empenho, disposta na CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS do instrumento contratual nº JFES-CON-2023/00005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

2.1. O novo recurso destinado a custear as despesas do exercício de 2025 é o abaixo especificado:

LOCACAO DE MAO-DE-OBRA		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168312	339037-04	349, de 29/10/2025.
MATERIAL DE CONSUMO		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168312	339030-24	69, de 18/01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente APOSTILAMENTO em 1 (uma) via, assinada eletronicamente pelo representante da CONTRATANTE.

Vitória-ES,

(Assinado e datado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS, Diretor do Foro**, em 23/12/2025, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1460530** e o código CRC **E9F7B66C**.

0001424-95.2024.4.02.8002

SEI 1460530v2

Criado por [jesjdsr](#), versão 2 por [jesjdsr](#) em 23/12/2025 16:38:53.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

APOSTILAMENTO Nº 05

AO TERMO DE CONTRATO Nº 05/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA AFEL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÕES E REMANEJAMENTOS EM EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO – VITÓRIA E SERRA - ES.

Processo nº 0001424-95.2024.4.02.8002

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ n.º **05.424.467/0001-82**, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245, Vitória - ES, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, com base no Art. 65, §8º da Lei 8.666/93, firma o presente APOSTILAMENTO, cuja lavratura foi autorizada em 26/01/2026, documento 1560379 dos autos do PROCESSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Alteração na dotação orçamentária, por mudança de exercício, disposta na CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS do instrumento contratual nº 05/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

2.1. O novo recurso destinado a custear as despesas do exercício de **2026** é o abaixo especificado:

LOCACAO DE MAO-DE-OBRA		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168312	339037-04	24, de 14/01/2026.
MATERIAL DE CONSUMO		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168312	339030-24	25, de 14/01/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato

original.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente APOSTILAMENTO em 1 (uma) via, assinada eletronicamente pelo representante da CONTRATANTE.

Vitória-ES,



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, **Diretor do Foro**, em 29/01/2026, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1569265** e o código CRC **9634E65A**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

APOSTILAMENTO Nº 06

AO TERMO DE CONTRATO Nº 05/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA AFEL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÕES E REMANEJAMENTOS EM EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO – VITÓRIA E SERRA - ES.

Processo nº 0001424-95.2024.4.02.8002

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ n.º **05.424.467/0001-82**, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245, Vitória - ES, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, com base no Art. 65, §8º da Lei 8.666/93, firma o presente APOSTILAMENTO, cuja lavratura foi autorizada em 17/03/2026, documento 1656290 dos autos do PROCESSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. **INCLUSÃO** de novo empenho (NE 234/2026), referente a recurso de convênio, na dotação orçamentária, disposta na **CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS** do instrumento contratual nº 05/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

2.1. Os recursos destinados a custear as despesas do exercício de **2026** são os abaixo especificados:

LOCACAO DE MAO-DE-OBRA		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
192205	339037-04	234, de 05/03/2026.
168312	339037-04	24, de 14/01/2026.
MATERIAL DE CONSUMO		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168312	339030-24	25, de 14/01/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente APOSTILAMENTO em 1 (uma) via, assinada eletronicamente pelo representante da CONTRATANTE.

Vitória-ES,

(Assinado e datado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, Diretor do Foro, em 18/03/2026, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1663515** e o código CRC **17E31F5C**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

TERMO ADITIVO Nº 04

AO TERMO DE CONTRATO Nº 05/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA AFEL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÕES E REMANEJAMENTOS EM EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO – VITÓRIA E SERRA - ES.

Processo nº 0001424-95.2024.4.02.8002

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ n.º **05.424.467/0001-82**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245, Vitória - ES, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**.

CONTRATADA: AFEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º **19.540.230/0001-71**, estabelecida à SCIA Quadra 14, Conjunto 04, Lote 02, Parte A, Brasília-DF, CEP: 71.250-120. Tel.: (61) 3363-9112, neste ato, representada por seus Sócios Administradores: **EDUARDO DE ALMEIDA FRANÇA, MARCOS DE BARROS PINHEIRO e MARCOS ALEXANDRE PARANHOS DE PAULA E SILVA**.

Tendo em vista o constante e decidido no Processo em epígrafe, com base no art. 57, II da Lei 8.666/93, firma o presente Aditamento, cuja lavratura foi autorizada em 17/03/2026, documento 1656290 dos autos do PROCESSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Fica PRORROGADA a prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, passando o Contrato a vigor até **02/05/2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor do Contrato é composto, conforme tabelas abaixo:

MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
Técnico Supervisor	1	14.555,03	14.555,03

Técnico	2	13.610,54	27.221,08
TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA			R\$ 41.776,11
TOTAL ANUAL - MÃO DE OBRA			R\$ 501.313,31
CUSTOS ADICIONAIS			
DESCRIÇÃO			CUSTOS ANUAIS
Ferramentas Anual (Depreciação e Ferramentas material de consumo) (Anexo III-C)			13.903,04
Documentação Anual (ART) (Anexo III-E)			319,87
Custos anuais variáveis (Anexo III-E)			168.551,24
Custo anual de materiais de consumo (Anexo II)			6.556,28
TOTAL ANUAL (CUSTOS ADICIONAIS)			R\$ 189.330,43
TOTAL ANUAL GLOBAL			R\$ 690.643,74

3.2. O valor global do Contrato é de **R\$ 690.643,74 (seiscentos e noventa mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste Aditamento correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

LOCACAO DE MAO-DE-OBRA		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
192205	339037-04	234, de 05/03/2026
168312	339037-04	24, de 14/01/2026
MATERIAL DE CONSUMO		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168312	339030-24	25, de 14/01/2026

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

4.1. Considerando o disposto na Cláusula 7ª do Contrato de origem, a garantia contratual deverá ser atualizada no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o novo valor global do Contrato e ter sua vigência prorrogada.

4.2. A complementação da garantia devida deve ser comprovada no prazo previsto no item 7.4 do Contrato de origem, qual seja, **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento, pela CONTRATADA, da via deste Termo assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do presente Aditamento dar-se-á a partir de sua assinatura, sendo seus efeitos financeiros a partir da data da prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério da CONTRATANTE, com aviso prévio à CONTRATADA, de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

7.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente ADITAMENTO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO:

8.1. Com estas alterações, cláusulas e condições, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Aditamento, assinado por meio eletrônico/digital, pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

VITÓRIA-ES.

(Assinado e datado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alexandre Paranhos de Paula e Silva**, **Usuário Externo**, em 19/03/2026, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, **Diretor do Foro**, em 20/03/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Almeida França**, **Usuário Externo**, em 23/03/2026, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Barros Pinheiro, Usuário Externo**, em 23/03/2026, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1663674** e o código CRC **6F7C9C00**.

0001424-95.2024.4.02.8002

SEI 1663674v2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

TERMO ADITIVO Nº 05

AO TERMO DE CONTRATO Nº 05/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA AFEL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÕES E REMANEJAMENTOS EM EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO – VITÓRIA E SERRA - ES.

Processo nº 0001424-95.2024.4.02.8002

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ n.º **05.424.467/0001-82**, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245, Vitória - ES, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro: **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**.

CONTRATADA: AFEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº **19.540.230/0001-71**, estabelecida à SCIA Quadra 14, Conjunto 04, Lote 02, Parte A, Brasília-DF, CEP: 71.250-120. Tel.: (61) 3363-9112, neste ato, representada por seus Sócios Administradores: **EDUARDO DE ALMEIDA FRANÇA, MARCOS DE BARROS PINHEIRO e MARCOS ALEXANDRE PARANHOS DE PAULA E SILVA**

Tendo em vista o constante e decidido no Processo em epígrafe, com base no art. 65, II, § 5º da Lei 8.666/93, art. 9º-A da Lei nº 12.546/2011 (incluído pela Lei nº 14.973/2024) e Cláusula Nona do Contrato de origem, firmam o presente ADITAMENTO, cuja lavratura foi autorizada em 02/06/2026, Decisão 1813857 dos autos do PROCESSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 . 1 . Fica efetivado o REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do Contrato 05/2023, a partir de **01/01/2026**, em face da reoneração gradual da folha de pagamento, sendo:

- Alíquota sobre a CPRB, passando a ser de 60% do percentual original; E

- Alíquota de INSS da cota patronal, passando a ser de 10% sobre a parte desonerada da Folha de Pagamentos.

1 . 2 . Ficam REAJUSTADOS os valores dos insumos (Uniforme, EPIs, Custos anuais variáveis - Anexo III-E e Custo anual de materiais de consumo - Anexo II), a partir de **06/02/2026**, considerando o índice de **4,441350%** referente ao IPC-A - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado no período de fevereiro/2025 a janeiro/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS NOVOS VALORES DO CONTRATO:

2.1. Os novos valores do Contrato passam a ser compostos, conforme tabelas abaixo:

2.1.1. A partir de 01/01/2026:

MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
Técnico Supervisor	1	14.864,23	14.864,23
Técnico	2	13.899,89	27.799,77
TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA			R\$ 42.664,00
TOTAL ANUAL - MÃO DE OBRA			R\$ 511.967,98
CUSTOS ADICIONAIS			
DESCRIÇÃO			CUSTOS ANUAIS
Ferramentas Anual (Depreciação e Ferramentas material de consumo) (Anexo III-C)			13.761,90
Documentação Anual (ART) (Anexo III-E)			316,62
Custos anuais variáveis (Anexo III-E)			167.347,67
Custo anual de materiais de consumo (Anexo II)			6.556,28
TOTAL ANUAL (CUSTOS ADICIONAIS)			R\$ 187.982,47
TOTAL ANUAL GLOBAL			R\$ 699.950,45

2.1.2. A partir de 06/02/2026:

MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
Técnico Supervisor	1	14.875,62	14.875,62
Técnico	2	13.911,28	27.822,56
TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA			R\$ 42.698,18
TOTAL ANUAL - MÃO DE OBRA			R\$ 512.378,16
CUSTOS ADICIONAIS			
DESCRIÇÃO			CUSTOS ANUAIS
Ferramentas Anual (Depreciação e Ferramentas material de consumo) (Anexo III-C)			13.761,90
Documentação Anual (ART) (Anexo III-E)			316,62
Custos anuais variáveis (Anexo III-E)			172.559,49
Custo anual de materiais de consumo (Anexo II)			6.847,51
TOTAL ANUAL (CUSTOS ADICIONAIS)			R\$ 193.485,52
TOTAL ANUAL GLOBAL			R\$ 705.863,68

2.2. O impacto Financeiro estimado deste Aditamento é de R\$ 11.194,28 (onze mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste Aditamento correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

LOCACAO DE MAO-DE-OBRA		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
192205	339037-04	234, de 05/03/2026.
168312	339037-04	24, de 14/01/2026.
MATERIAL DE CONSUMO		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168312	339030-24	25, de 14/01/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 4.1. Considerando o disposto na Cláusula 7ª do Contrato de origem, a garantia contratual deverá ser atualizada no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o novo valor global do Contrato.
- 4.2. A complementação da garantia devida deve ser comprovada no prazo previsto no item 7.4 do Contrato de origem, qual seja, **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento, pela CONTRATADA, da via deste Termo assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. A vigência do presente Aditamento dar-se-á a partir da data da última assinatura, sendo seus efeitos financeiros conforme Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

- 6.1. Com estas alterações, cláusulas e condições, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

- 7.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Aditamento será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Aditamento, assinado por meio eletrônico/digital, pelos representantes das PARTES, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS, Diretor do Foro**, em 03/06/2026, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Almeida França, Usuário Externo**, em 10/06/2026, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Barros Pinheiro, Usuário Externo**, em 10/06/2026, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alexandre Paranhos de Paula e Silva, Usuário Externo**, em 11/06/2026, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1821489** e o código CRC **0D1F2F44**.